



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL  
CORREGEDORIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL



**PORTARIA Nº 02/2020 – CGPC, de 13 de abril de 2020.**

**O CORREGEDOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 4.230/2020, de 16 de março de 2020, que estabelece medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública em decorrência da Infecção Humana pelo COVID-19, dentre as quais aquela prevista no artigo 18, que suspende os prazos recursais e de defesa dos interessados nos processos administrativos perante a Administração Pública no Estado do Paraná;

**CONSIDERANDO** a Portaria Normativa nº 04/2020–DPC, de 18 de março de 2020, que estabelece plano de contingência fixando as diretrizes administrativas e medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus ( COVID-19) no âmbito da Polícia Civil do Estado do Paraná;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 066/2020–SESP, de 26 de março de 2020, que suspende por 30 (trinta) dias os prazos concernentes aos processos/procedimentos administrativos de competência originária do Secretário de Estado da Segurança Pública, como forma de contenção à propagação do COVID-19 e, no artigo 2º, remete ao Delegado-Geral e/ou Corregedor-Geral da Polícia Civil a adoção das medidas necessárias quanto a suspensão dos prazos nos processos/procedimentos administrativos no âmbito de suas competências<sup>1</sup>;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. Suspender**, a partir desta data, até **30 de abril de 2020**, os prazos concernentes aos procedimentos/processos administrativos disciplinares no âmbito da Polícia Civil do Estado do Paraná, previstos na Lei Complementar nº 14/82 e suas alterações (Investigação Preliminar, Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar);

---

**1Art. 2º.** Caberá ao Comandante-Geral, Delegado-Geral e Diretores-Gerais das Unidades de Execução Programática subordinadas à SESP (PMPR, DPC, PCP e DEPEN) e/ou seus Corregedores, a adoção das medidas que julgarem necessárias quanto a suspensão dos prazos nos processos/procedimentos administrativos no âmbito de suas competências.



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL  
CORREGEDORIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL**



§ 1º As autoridades responsáveis pela presidência dos procedimentos/processos administrativos disciplinares deverão certificar a suspensão do prazo nos autos, juntando cópia da presente Portaria.

§ 2º Não haverá suspensão de prazo para os procedimentos/processos administrativos que se encontrem em fase final, sem a necessidade de produção de provas.

§ 3º Nos casos em que a suspensão do prazo seja prejudicial à produção de provas ou implique em perda ou perecimento de direito, a autoridade presidente dos autos deverá, de forma fundamentada, promover a continuidade do feito.

**Art. 2º.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de abril de 2020.

Marcelo Lemos de Oliveira,  
Corregedor-Geral da Polícia Civil.